



Despacho nº 1 Fls 1 / 4
PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 25 de março de 2020

DESPACHO

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO DE VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO RECINTO DA FEIRA SEMANAL DAS TAIPAS, NA SEQUÊNCIA DO DECRETO PRESIDENCIAL QUE DETERMINOU O ESTADO DE EMERGÊNCIA, POR FORÇA DA PANDEMIA POR COVID-19: DECRETO LEI Nº 2 A/2020, DE 20 DE MARÇO E EM COMPLEMENTO AOS DESPACHOS DE 11, 14, 16 E 21 DE MARÇO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARAES

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de março e em complemento aos despachos de 11, 14 e 16 de março, o Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, emitiu um despacho com data de 21 de março, que mantém suspensas a realização das Feiras Semanais do Concelho de Guimarães, mas estabelece a possibilidade de realização de pequenos mercados de venda de produtos alimentares de origem animal e vegetal, nas freguesias onde existam instalações de feira retalhistas, desde que cumpridas as regras de segurança e higiene previstas no artigo 13º do referido diploma legal.

As recentes declarações públicas dos diferentes agentes nacionais e regionais, apontam para que esta grave pandemia se arraste até ao meio do ano. É fundamental respeitar a lei, o dever de confinamento, o dever especial de proteção e o dever de recolhimento domiciliário, limitando-se a saída do domicílio ao estritamente essencial.

Ora, a venda de frutas, legumes e produtos de origem animal, é essencial para a vida da nossa comunidade e das freguesias vizinhas. O recinto da feira semanal é um dos espaços onde habitualmente essas comunidades se abastecem de bens essenciais.

Por isso, a lei permite a sua realização obrigando, contudo, as entidades gestoras a criar condições de higiene e segurança para o funcionamento do mercado. Condições de higiene e segurança para quem compra e para quem vende, protegendo, assim a comunidade.

É o que está a acontecer nas grandes superfícies comerciais, nas médias e também nas pequenas que se mantêm em funcionamento para abastecimento de bens essenciais. E também deve acontecer no caso dos mercados, tanto mais que são espaços que escoam produtos locais, não sujeitos a transporte de longo curso, contribuindo para a interrupção das cadeias de transmissão do COVID-19 (casos importados), e pelas suas características favorecem os pequenos produtores e a economia local.

Assim, sem prejuízo do regulamento municipal das feiras retalhistas do Município de Guimarães, no qual se inclui a Vila das Taipas, da reavaliação semanal da situação - designadamente do âmbito das restrições às regras de funcionamento - bem como do alargamento do período de vigência das referidas regras, determino a realização de Mercado de venda de produtos alimentares de origem animal e vegetal, no recinto da Feira Semanal, às segundas-feiras, a partir do dia 30 de março, entre as 8h00 e as 13h00 de acordo com as regras de segurança e higiene previstas no artigo 13º do Decreto nº 2-A/2020, de 20 de março, que a seguir se concretizam:



Despacho nº 1 Fls 2 / 4
PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 25 de março de 2020

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Mercado destina-se apenas à **venda de bens essenciais**, que também estão também disponíveis nos grandes, médios e pequenos estabelecimentos comerciais e que continuam em funcionamento (produtos alimentares de origem animal e vegetal).
2. O Mercado realizar-se-á todas as segundas-feiras, a partir do dia 30 de março, enquanto se verificar o Estado de emergência entre as 8h00 e as 13h00;
3. O recinto utilizado será vedado e à semelhança do que acontece na generalidade dos estabelecimentos comerciais, **o acesso será controlado e limitado de acordo com a área do recinto da feira semanal utilizado, e a permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos (30 pessoas em simultâneo, pelo período máximo de 30m cada);**
4. O acesso ao recinto far-se-á através de duas entradas, ambas pela Rua Padre Silva Gonçalves, locais em que a Junta de Freguesia **instalará zonas de espera**, assegurando **o distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes** que estão a aguardar a autorização de acesso no recinto;
5. O recinto será objeto de uma **desinfecção**;
6. A Junta de Freguesia **reforçará os equipamentos de recolha e separação de lixo** e as medidas de fiscalização, nos termos do regulamento em vigor, sobre matéria;
7. Todos os vendedores serão distribuídos pelo recinto da Feira Semanal, pelos Serviços da Junta de Freguesia, de acordo com os **critérios de segurança e higiene**, designadamente:
 - a. **Espaçamento mínimo de 2 metros entre cada vendedor;**
 - b. Colocação de **zona de compra (linha amarela)** para cada espaço de venda que assegure o distanciamento mínimo de segurança;
 - c. Cada feirante apenas poderá **atender um cliente de cada vez.**
8. Está expressamente proibido o consumo de produtos no interior do recinto;
9. Não serão cobradas as taxas devidas por todos os titulares do direito à ocupação do espaço e aos vendedores ocasionais, relativos às feiras do mês de março;
10. A Junta de Freguesia reforçará a vigilância do recinto, através da contratação de Segurança Privada, que controlará o acesso e o cumprimento das regras em vigor;



Despacho nº 1 Fls 3 / 4
PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 25 de março de 2020

11. A violação da obrigação de confinamento previstos na Lei constitui crime de desobediência, passível de autuação pela GNR.

II - DOS VENDEDORES

12. Poderão participar do referido mercado de venda os titulares de direito à ocupação de espaço de venda que se dediquem à venda de produtos alimentares de origem animal e vegetal, que tenham a sua situação regularizada nos termos do regulamento e as vendedoras habituais ("lavradeiras").
13. Está, contudo, proibida a participação no referido mercado, nos termos do Decreto Lei n.º 2-A/2020, aos titulares de direito à ocupação de espaço de venda e às vendedoras habituais, que estejam sujeitos ao confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde ou no respetivo domicílio (doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-Cov2), aos cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa, bem como aos que estejam sujeitos a um dever especial de proteção (os maiores de 70 anos; os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos).
14. A Junta de Freguesia recomenda que os titulares de direito à ocupação de espaço de venda e as vendedoras habituais, com idade superior a 60 anos, não participem no mercado, cumprindo o dever geral de recolhimento domiciliário.

III – DOS COMPRADORES

15. Os compradores da Feira Semanal devem respeitar a lei, o regulamento municipal e os despachos do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães e do Presidente da Junta de Freguesia de Caldelas - Vilas das Taipas, designadamente:
 - a. **Aguardar** na zona criada para o efeito a **autorização** da equipa de segurança para, na sua vez, **acederem ao recinto**;
 - b. **Permanecer** no recinto pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos, **num tempo não superior a 30 minutos**;
 - c. Respeitar **a proibição do consumo** de produtos no seu interior;
 - d. Respeitar o **espaçamento mínimo de 2 metros** entre cada cliente e com cada vendedor, usando as zonas de compra (linhas amarelas) definidas para o efeito;



Despacho nº 1 Fls 4 / 4

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, 25 de março de 2020

e. Respeitar que cada feirante apenas poderá **atender um cliente de cada vez**, aguardando a chamada do vendedor;

16. A violação da obrigação de confinamento, previstos na Lei constitui **crime de desobediência**, passível de autuação pela GNR.

17. A violação das regras de funcionamento, designadamente de higiene segurança definidas, previstas no Regulamento, no despacho do Presidente da Junta de Freguesia, e das instruções dos funcionários de segurança privada é fundamento para a **expulsão do recinto e passível de atuação pela GNR**.

Um pouco por todo o país, a começar pela cidade de Guimarães, os Mercados nunca fecharam, e continuam em funcionamento. Agora, também, o Mercado na Vila das Taipas reabre para ser mais uma resposta, a par das grandes, médias e pequenas superfícies, para a venda e compra de produtos alimentares essenciais. Uma resposta de proximidade, que favorece os produtores e a economia local, e ajuda no combate às cadeias de transmissão estrangeira, porque evita transportes de longo curso. Será assim, pelo período que durar esta situação de crise, previsivelmente até ao mês de junho.

Contudo é bom ter sempre presente que a luta que travamos depende muito do comportamento de cada um, porque ele afeta a saúde de todos nós, da nossa comunidade e da Vila das Taipas. É fundamental respeitar a lei, o dever de confinamento, o dever especial de proteção e o dever de recolhimento domiciliário, limitando-se a saída do domicílio ao estritamente essencial.

Apelo, por isso, a que a nossa comunidade, os vendedores e compradores no Mercado de Legumes, frutas e outros produtos de origem animal sejam capazes de em conjunto cumprir a lei, despachos e recomendações das autoridades nacionais, municipais e da freguesia, designadamente as regras de funcionamento que cria condições de higiene e segurança para o seu funcionamento.

Em conjunto, ultrapassaremos o COVID-19 e a crise que estamos a atravessar.

O Presidente da Junta de Freguesia

(Luís Miguel de Freitas Marques Carvalho Soares)